PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

001031/2022
CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS. 02

MENSAGEM N°027/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS,

Considerando a solicitação do Instituto de Previdência Social de Pedro Canário, pela elaboração de projeto de lei para atendimento ao Plano de Custeio para o exercício de 2022.

Considerando que a presente alteração para a opção de aporte, que ora o Gestor apresenta, vem propiciar redução no índice de gasto com pessoal, vez que o lançamento na forma de aporte não é contabilizado como despesas a ser lançada na folha de pagamento do município.

Considerando que a mudança da base de cálculo e redução de alíquota pertinente ao valor anual da taxa de administração do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário - IPASPEC, prevista no art. 13 da Lei Municipal m° 776/2006, também produzirá efeitos na forma acima descrita.

Recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei cuja ementa: **"DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL E ESTABELECE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA COBERTURA DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - IPASPEC (RPPS)".**

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, conforme legislação em vigor.

Atenciosamente,

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO
084.933.477-28
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
11/08/2022 15:39:21

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: be3dc83d-58a8-4efc-888c-ea206ee77ef1

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 03
MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 053 /2022.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 12398/22
Em 12 de Agosto de 2022
PROTOCOLISTA

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL E ESTABELECE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA COBERTURA DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO – IPASPEC (RPPS)".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faço saber que o Povo de Pedro Canário, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aportes mensais de recursos financeiros ao Regime Próprio de Previdência Social, administrado pelo Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário – IPASPEC.

Art. 2° - A amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário – IPASPEC (RPPS) ocorrerá em 35 (trinca e cinco) anos, entre os exercícios de 2022 a 2056, mediante APORTES FINANCEIROS mensais, de responsabilidade do Poder Executivo, sua Autarquia e do Poder Legislativo, em valor predeterminado e especificado na tabela do Anexo Único desta Lei.

§ 1° - As parcelas, nos valores predeterminados e especificados na tabela do Anexo Único desta Lei, deverão ser recolhidas às contas do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário – IPASPEC (RPPS) até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário nesse dia.

§ 2° - No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, os valores serão corrigidos variação do IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até a data do efetivo pagamento.

§ 3° - Os aportes mensais necessários para amortização do déficit atuarial serão rateados entre o Poder Executivo, sua Autarquia e o Poder Legislativo, proporcionalmente à provisão matemática dos beneficiários ativos do IPASPEC (RPPS).

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: be3dc83d-58a8-4efc-888c-ea206ee77ef1
PROJETO DE LEI Nº 000037/2022

Pág. 120
001031/2022
CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 04

Art. 3° - Para o exercício de 2022 o valor do repasse de que dispõe o art. 2° será de R$ 1.274.926,55 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil e novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), a ser amortizado em até doze aportes mensais, a ser pago nos termos do § 1° do art. 2° desta lei.

Parágrafo único. Ficam integradas como aporte financeiro do exercício de 2022, os repasses realizados referentes aos meses de janeiro a julho de 2022.

Art. 4° - Fica alterada a redação do caput do art. 1° da Lei Municipal n° 1.478/2022, que passa a ter a seguinte redação:

> Art. 1° - O valor anual da taxa de administração do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário - IPASPEC, prevista no art. 13 da Lei Municipal m° 776/2006, a partir do mês de agosto do exercício financeiro de 2022 será de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, apurado no exercício anterior, nos termos da Portaria MTP-1467 de 02/06/2022. (*obs. Tem no art. da lei 1.478)

Art. 5° - Fica inserido o inciso IX ao art. 13 da Lei Municipal n° 776/2006, que dispõe sobre as fontes do plano de custeio do IPASPEC, que tem a seguinte redação:

> "Art. 13 - (....)
>
> (...)
>
> IX - Os aportes mensais predeterminados em avaliação atuarial anual, na forma estabelecida nesta lei, que definiu a forma de amortização do passivo atuarial".

Art. 6° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7° - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal n° 1.412/2020.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 1° de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: be3dc83d-58a8-4efc-888c-ea206ee77ef1
PROJETO DE LEI Nº 000037/2022

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 05

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo